



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A Pregoeira da Câmara Municipal de Patrocínio/MG retifica o texto do item 8.3 do TÍTULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como das “Declarações” constantes no ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, do Edital nº 8/2020 - Processo nº 10/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TONNER COMPATÍVEIS E ORIGINAIS DE FABRICA PARA AS IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, que passarão a ter a seguinte redação:

1 - No item 8.3 do TÍTULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, onde se lê:

“8.3 - A licitante deverá apresentar no Envelope nº 02:

- a)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme requerido no artigo 29, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS);
- c)** Contrato Social constitutivo e última alteração, se houver, devidamente registrado, conforme requerido no artigo 28, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme requerido no artigo 29, I, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e)** Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme artigo 27, V, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme modelo no anexo V;
- f)** Declaração de enquadramento como Microempresa ou Pequeno Porte, caso tenha declarado fazer uso deste direito, conforme modelo no anexo IV;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme requerido no artigo 29, V, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- h)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- j)** Prova de regularidade para com o Município do domicílio ou sede da Licitante, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- k)** Cópia da Certidão Negativa de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- l)** Declaração de que não possui fato impeditivo de participar desta licitação, conforme modelo no anexo III;
- m)** Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, conforme modelo no anexo IX;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- n) Comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, bem como o Certificado de Regularidade IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), demonstrando que a empresa está devidamente autorizada a fazer o descarte dos produtos fornecidos, em cumprimento às políticas públicas de sustentabilidade ambiental;
- o) Termo de Comprometimento, conforme modelo constante no anexo XI deste Edital, de que a empresa efetuará o recolhimento e o descarte dos produtos fornecidos após o uso pela Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil após a convocação; e
- p) Documento que comprove a existência de conta corrente em nome da empresa, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, para a efetivação do pagamento.

8.3.1 - A exigência de apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP e seu respectivo Certificado de Regularidade, cumpre o disposto no art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, que institui cadastro mencionado; no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que determina que a licitação deve observar a promoção do desenvolvimento nacional sustentável; na Instrução Normativa nº 6/2013 do IBAMA, que regulamenta esse mesmo cadastro, e em seu art. 2º, inciso I, letra “a”, que dispõe que as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais são aquelas que, para fins de obrigação de inscrição no CTF/APP, estão relacionadas no Anexo I, por força do disposto no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1381 (materiais de informática); e se ampara no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis elaborado pela Advocacia-Geral da União - AGU, documento de orientação aos entes governamentais contratantes.

8.3.1.2 - O descarte mencionado nas letras “n” e “o” se trata de um sistema de logística reversa determinado pelo art. 33, caput, inciso VI, e §§ 3º e 6º, da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo uma obrigação imposta aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

8.3.1.3 - No caso do descumprimento do estabelecido na letra “o”, estará a Adjudicatária sujeita às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei nº 9.605/1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”, e em seu regulamento.

8.3.2 - A pregoeira poderá efetuar consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação. (...)

Leia-se:

“8.3 - A licitante deverá apresentar no Envelope nº 02:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme requerido no artigo 29, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS);
- c) Contrato Social constitutivo e última alteração, se houver, devidamente registrado, conforme requerido no artigo 28, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme requerido no artigo 29, I, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e) Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme artigo 27, V, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme modelo no anexo V;
- f) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Pequeno Porte, caso tenha declarado fazer uso deste direito, conforme modelo no anexo IV;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme requerido no artigo 29, V, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- j) Prova de regularidade para com o Município do domicílio ou sede da Licitante, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- k) Cópia da Certidão Negativa de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- l) Declaração de que não possui fato impeditivo de participar desta licitação, conforme modelo no anexo III;
- m) Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, conforme modelo no anexo IX;
- n) Termo de Comprometimento, conforme modelo constante no anexo XI deste Edital, de que a empresa efetuará o recolhimento e o descarte dos produtos fornecidos após o uso pela Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil após a convocação; e**
- o) Documento que comprove a existência de conta corrente em nome da empresa, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, para a efetivação do pagamento.

8.3.1 - A pregoeira poderá efetuar consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação. (...)"

Ressalte-se que os itens subsequentes ficam devidamente reenumerados.

2 - Nas “Declarações” constantes no ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, onde se lê:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“DECLARAMOS (...)

Que estamos cientes de que os toners originais de fábrica terão sua autenticidade conferida com a verificação do QR CODE, através de aplicativo próprio, antes de serem recebidos.

Que se acaso vencermos a licitação nos comprometemos a efetuar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil após a convocação e sem ônus para a Câmara Municipal, a coleta dos cartuchos de toner fornecidos para a destinação ambientalmente adequada, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme modelo constante no anexo XI deste Edital;

Que se algum(ns) item(ns) não atender(em) as especificações exigidas no edital, bem como o padrão de qualidade estipulado, às nossas expensas e responsabilidade, o(s) substituiremos num prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas. (...)”

Leia-se:

“DECLARAMOS (...)

Que estamos cientes de que os toners originais de fábrica terão sua autenticidade conferida com a verificação do QR CODE, através de aplicativo próprio, antes de serem recebidos.

Que se acaso vencermos a licitação nos comprometemos a efetuar no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil após a convocação e sem ônus para a Câmara Municipal, a coleta dos cartuchos de toner fornecidos para a destinação ambientalmente adequada, conforme modelo constante no anexo XI deste Edital.

Que se algum(ns) item(ns) não atender(em) as especificações exigidas no edital, bem como o padrão de qualidade estipulado, às nossas expensas e responsabilidade, o(s) substituirei(remos) num prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas. (...)”

3 - Tendo em vista que a presente retificação altera a forma de disputa entre as licitantes, interferindo na forma de apresentação das propostas, a data de apresentação dos envelopes das Propostas de Preços e da Habilitação, será no dia 26 de novembro de 2020 às 14:00 horas.

Patrocínio/MG, 12 de novembro de 2020.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Pregoeira da Câmara Municipal de Patrocínio